

Sentinelas de olho na Covid-19



O município de Maricá tem, atualmente, cobertura parcial no âmbito do programa Saúde da Família em seus 362 km² de área. Em tempos de pandemia, para aqueles locais onde a iniciativa ainda não atua, a Prefeitura envia as chamadas “sentinelas”, equipes que vão a esses pontos do mapa testar os contatos de pacientes que receberam laudo positivo para Covid-19, bem como acamados, e passar as recomendações necessárias.

Já na área de cobertura, os “sentinelas” dão o apoio necessário para a equipe de Saúde da Família, responsável pelo atendimento e acompanhamento desses pacientes na unidade e, quando necessário,

em domicílio. O trabalho dos “sentinelas” tem sido extremamente importante especialmente no momento em que a cidade começa a testar a população de forma mais ampla, começando pelos idosos.

“Quem não está coberto pela Saúde da Família, precisa de uma ação específica para eles: daí a importância dessas equipes sentinelas que atuam nas áreas de sombra de cobertura da ESF, oferecendo o mesmo serviço que as unidades de saúde oferecem à população cadastrada”, afirma a subsecretária de Saúde Solange Oliveira.

“A população de Maricá tem acesso aos

testes, de forma igualitária: quando com sintomas, nos Polos de Atendimento e, se não apresentarem sintomas, nas unidades de Saúde da Família ou nas sentinelas, obedecendo o escalonamento divulgado no site da Prefeitura. Dessa forma organizada, a testagem é oferecida de modo adequado a todos”, ressalta Solange.

Duas equipes sentinelas (ou móveis) – ‘A’: formada por dois enfermeiros; e ‘B’ formada por um médico, quatro enfermeiros sanitários e três auxiliares administrativos, ambas da Atenção Primária à Saúde de Maricá – estão atuando no município. A primeira desde o dia 25 de maio, para acompanhar e monitorar pessoas acamadas em domicílio, casos suspeitos e casos confirmados de Covid-19; e a segunda fazendo testes rápidos em idosos assintomáticos desde o dia 16 de junho. Até esta segunda-feira (22/06) atenderam 1.420 pessoas, sendo que a Equipe B, do contingente de 820 com o qual lidou, foram detectados 29 casos positivos.

Nesta terça-feira (23/06) a equipe sentinela esteve na Praça do Ivan, na Gamboa, para testarem idosos assintomáticos (próximas datas no cronograma abaixo). Já passaram pelos bairros Caxito, Condado e Caju. Além de ganhar agilidade na identificação de novos casos, acompanhar os casos positivos já testados e testar possíveis contactantes, a equipe também orienta sobre uso de máscaras, higienização das mãos, uso do álcool em gel e sobre como isolar um parente contaminado em seu domicílio.

“Para entender melhor, a rede está integrada e há colaboradores da Atenção Primária

dentro dos três Polos de Atendimento ao Covid-19 do município. O objetivo é que a notificação seja de forma mais rápida e eficaz à Vigilância Epidemiológica e seja iniciado, então, o processo de monitoramento: pela Equipe de Saúde da Família ou pela Equipe Sentinela”, explica uma das gestoras responsáveis pela ESF, Lyz Miranda.

Aos 89 anos, a aposentada Célia dos Santos Silva, de 89 anos, tem trombose em uma das pernas e possui dificuldade de locomoção. Ela foi atendida em casa, em São José do Imbassai, por uma Equipe Sentinela. Sua filha, Almerinda Silva da Costa, fez questão de destacar o quando ficou tranquila ao saber desse atendimento em domicílio. “Foi feita na minha mãe a vacina de H1N1 e ela está sendo acompanhada. Em breve a outra equipe vem fazer o teste de Covid-19. Eu já fiz o meu na USF e deu negativo”, comenta Almerinda.

A subsecretária Solange Oliveira enumera as ações que a Prefeitura vem fazendo no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Além dos três Polos Atendimento com capacidade para 600 pessoas cada, dando assistência adequada e segura às pessoas e evitando o contato de sintomáticos e não sintomáticos nas unidades de saúde, integram a estratégia o Hospital Municipal Conde Modesto Leal, a UPA de Inoã, o Posto de Emergência Santa Rita e o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, unidade de ponta que já é a referência regional para o tratamento da Covid-19.

Texto: Ana Paula Soares
Foto: Divulgação

Maricá inova na heteroidentificação obrigatória agora virtual

A Prefeitura de Maricá adotou um sistema para possibilitar que todos os participantes dos concursos que oferece possam cumprir a etapa obrigatória de heteroidentificação (quando o candidato se declara negro precisa comprovar a identificação), mantendo o isolamento social. A aplicação da tecnologia é inovadora e já obteve sucesso no concurso em vigor da Guarda Municipal.

Cada candidato apto a participar do processo recebe um e-mail enviado pelo próprio sistema com um link, um nome de usuário e uma senha. Com essas informações ele se cadastra no Lecon, a plataforma digital utilizada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Feito isso, aparece para ele a autodeclaração onde deve confirmar se é negro ou não e um texto, no qual autoriza a Prefeitura e a banca examinadora do concurso a usarem as imagens para verificar a veracidade das informações. No passo seguinte, o candidato grava um vídeo de aproximadamente dez segundos, que anexa e envia para o sistema, recebendo a confirmação da operação.

“Que tenhamos notícia, nenhuma cidade utiliza a tecnologia com essa aplicação,

mas sabemos que a Universidade Federal Fluminense (UFF) também desenvolveu algo parecido”, informa o secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão Leonardo Alves. “Não se trata de uma nova tecnologia, mas de uma aplicação inovadora da tecnologia já existente”, acrescenta.

O sistema armazena as informações enviadas pelos candidatos, o voto de cada membro da banca e os recursos eventualmente apresentados, produzindo um relatório com a relação de aprovados e reprovados e mantendo preservados os princípios da impessoalidade e isonomia.

Os membros da banca também recebem um e-mail com o link, usuário e senha para ter acesso ao sistema, a qualquer momento, conforme sua conveniência. No local, eles têm acesso às mensagens enviadas pelos candidatos. Após examinar os vídeos, cada um dá seu parecer positivo ou negativo. Este é registrado, armazenado e tabulado pelo sistema, emitindo um relatório final.

Texto: Elaine Nunes
Foto: Clariildo Menezes



Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	15
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	17
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	18
SECRETARIA DE URBANISMO	19
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	19
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	22
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	22
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	22
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	23

**ATOS DO PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 547, de 03/06/2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 51.458.528,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 51.458.528,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	27.813.1.2397	APOIO A EVENTOS	3.3.9.0.39	236	16815	R\$ 1.814.684,00
16 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2061	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.9.0.39	206	12985	R\$ 706.050,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.9.0.61	236	17387	R\$ 19.391.307,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	100	14870	R\$ 6.905,00
19 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.34.1281	ESPORTE PRESENTE	4.4.9.0.52	206	17294	R\$ 29.110,00
28 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	15547	R\$ 250.573,00
28 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	206	17388	R\$ 858,00
38 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	18.541.68.2297	IMPLANTAÇÃO E MANUT DO PARQUE TECNOLÓGIC	3.3.5.0.39	206	17383	R\$ 23.908.754,00
38 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	3.3.9.0.36	206	17384	R\$ 40.000,00
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	4.4.9.0.30	206	17385	R\$ 100.000,00
60 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	4.4.9.0.40	206	17382	R\$ 100.000,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	236	17334	R\$ 6.500,00

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f @prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	206	16367	R\$ 5.000.000,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	15087	R\$ 31.482,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	17030	R\$ 12.305,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.36	236	17298	R\$ 60.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 51.458.528,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	3.3.9.0.39	206	17276	R\$ 40.000,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.39	236	17300	R\$ 60.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.363.8.1289	PASSAPORTE DO FUTURO	3.3.9.0.39	236	16854	R\$ 6.500,00
85 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.182.10.2197	GERENCIAMENTO DE DEFESA CIVIL	3.3.9.0.39	206	15091	R\$ 43.787,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	18.541.55.1223	REVITALIZAÇÃO DAS LAGOAS DE MARICÁ	3.3.9.0.39	206	16538	R\$ 200.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	3070	R\$ 7.508.754,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.4.9.1.65	206	16367	R\$ 16.400.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	206	16842	R\$ 6.050,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	236	15435	R\$ 4.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1066	AMPLIAÇÃO E REFORMA - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.51	236	16877	R\$ 5.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	16753	R\$ 6.905,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	236	16853	R\$ 5.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1289	PASSAPORTE DO FUTURO	3.3.9.0.39	236	16866	R\$ 5.391.307,00
28 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	20.605.3.2010	DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA	3.3.9.0.30	206	16371	R\$ 251.431,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado	
Órgão	Unidade	Código	Título					
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.422.71.2342	CASA DE PASSAGEM DO MIGRADOR	4.4.9.0.52	206	17038	R\$ 500.000,00	
89 – SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.422.71.2342	CASA DE PASSAGEM DO MIGRADOR	3.3.9.0.39	206	15756	R\$ 200.000,00	
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2076	MANUT OPERAC DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	206	16830	R\$ 1.000.000,00	
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2076	MANUT OPERAC DA GUARDA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	206	16827	R\$ 1.000.000,00	
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.9.2196	DEPÓSITO DE ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.39	206	15327	R\$ 1.000.000,00	
11 – SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.9.1202	PROJETO ORIENTADORES DE TRÂNSITO	3.3.9.0.39	206	16825	R\$ 2.000.000,00	
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.39	236	13764	R\$ 1.814.684,00	
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	16897	R\$ 29.110,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								R\$ 51.458.528,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

**SE NÃO ESTIVER
PRECISANDO,
NÃO COMPRE AGORA.
E LEMBRE-SE:
AINDA NÃO ACABOU.**

PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricáEdeTodos

**MUITA GENTE NA FILA?
SE PUDER, VOLTE
DEPOIS.
E LEMBRE-SE:
AINDA NÃO ACABOU.**

PREFEITURA DE
MARICÁ
#EdeMaricáEdeTodos



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**DECRETO Nº 550, de 09/06/2020.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 65.350.000,00 (SESENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

•a Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 65.350.000,00 (SESENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	236	17223	R\$ 65.350.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 65.350.000,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2019.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 558, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 544, DE 01 DE JUNHO DE 2020, O QUAL “DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID – 19)” E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá, bem como todos os demais atos normativos municipais subsequentes que tiveram como iniciativa realizar medidas preventivas ao contágio da enfermidade;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Inclui a alínea d, ao inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação: “Art 7º ...

...
d) Agência de Correios.”

Art. 2º Inclui a alínea l, ao inciso I, do art. 11, do Decreto nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação: “Art 11. ...

...
l) Agência de Correios.”

Art. 3º Inclui a alínea m, ao inciso I, do art. 16, do Decreto nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação: “Art 16. ...

...
m) Agência de Correios.”

Art. 4º Inclui a alínea o, ao inciso I, do art. 27, do Decreto nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação: “Art 16. ...

...
o) Agência de Correios.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8649/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER HELONEIDA STUDART, LOCALIZADA NA RUA UIRAPURUS (ANTIGA ESTRADA DE FERRO), FLAMENGO, 1º DISTRITO, MUNICÍPIO DE MARICÁ, RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8649/2019 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019.

VALOR: R\$ 639.119,95 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CEMTO E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 18 (DEZOITO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 67.01.04.122.0001.2393;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 213; 206.

NOTA DE EMPENHO: 1959/2020; 1960/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020

MARICÁ, 25 DE MAIO DE 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 207 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 207/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8649/2019.

O PREFEITO DE MARICÁ, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 207/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 207/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER HELONEIDA STUDART, LOCALIZADA NA RUA UIRAPURUS (ANTIGA ESTRADA DE FERRO), FLAMENGO, 1º DISTRITO, MUNICÍPIO DE MARICÁ, RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8649/2019 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019.

1.GABRIELA CARDOSO FRANÇA NUNES – MATRÍCULA N.º 106.152

2.LUIZ ANDRÉ FURTADO BARBOSA – MATRÍCULA N.º 109.612

3.ROMILDO CANDIDO DA SILVA – MATRÍCULA N.º 108.294

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/05/2020.

Publique-se.

Maricá, em 25 de maio de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 202/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25549/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, OBJETIVANDO MELHOR ATENDIMENTO À SOCIEDADE E MAIOR VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME INEXIGIBILIDADE, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25549/2019, COM BASE NO ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, OBSERVANDO O TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE FLS. 462/463

VALOR: R\$ 302.652,000 (TREZENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.11.04.122.0001.2338

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1938/2020

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020.

MARICÁ, 10 DE JUNHO DE 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ.

PORTARIA CCC N.º 202 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 202/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25549/2019.

O PREFEITO DE MARICÁ, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 202/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 202/2020 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, OBJETIVANDO MELHOR ATENDIMENTO À SOCIEDADE E MAIOR VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME INEXIGIBILIDADE, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25549/2019, COM BASE NO ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL 8666 DE 1993, OBSERVANDO O TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE FLS. 462/463

1. GILSENEI MONNERAT FILHO - MATRÍCULA: 107.390.

2. LÚCIO RICARDO DO AMPARO GOMES - MATRÍCULA: 107.393;

3. SIDNEY FERREIRA DORMUND - MATRÍCULA: 107.391.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/06/2020.

Publique-se.

Maricá, em 10 de junho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ.

PORTARIA N.º 1162/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar n.º 161/2007

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, as funcionárias abaixo relacionadas na função gratificada de DIRETORA ADJUNTA, das respectivas Unidades Escolares, vinculadas à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2020.

Mat.	Nome	Gratíf. sobre nível 06	Escolas
5521	MARIA JERONIMO RIBEIRO DO NACIMENTO	35%	CEPT PROFª ZILCA LOPES DA FONTOURA
8063	ROSANE DA SILVA ALMEIDA	35%	CEPT PROFª ZILCA LOPES DA FONTOURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de junho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 1163/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar n.º 161/2007

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a funcionária abaixo relacionada na função gratificada de DIRETORA GERAL, das respectivas Unidades Escolares, vinculadas à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2020.

Mat.	Nome	Gratíf. sobre nível 06	Escolas
6968	SIMONE MALDONADO MONTEIRO DE OLIVEIRA	70%	CEPT PROFª ZILCA LOPES DA FONTOURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de junho de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. n.º 43/2020

Processo Administrativo n.º 23268/2018

Validade: 24/05/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, n.º 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G n.º 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob n.º 649296988-04, e a empresa ZECA'S AGROPECUARIA LTDA, situada na Av. São Pedro, n.º 34, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28.941-176, CNPJ: 29.940.947/0001-64, neste ato representada por sua representante legal Pedro Gomes Zeca, portador da carteira de identidade n.º 214820474 DIRCRJ e inscrito no CPF sob n.º 127.167.987-61, com contato por e-mail zecasacco@bol.com.br e telefone(s) (22)2621-3905, nos termos do Decreto Municipal n.º 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes

às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 849 a 854, HOMOLOGADA à fl. 884 ambas do processo administrativo n.º 23268/2018 referente ao Pregão Presencial n.º 93/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Placas identificadoras de mudas 30 cm na cor branca	VALGAMI	UNIDADE	12000	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
11	Mourão de eucalipto	UCALIDER	UNIDADE	24000	R\$ 10,80	R\$ 259.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 268.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recu-

sa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Pedro Gomes Zeca

ZECA'S AGROPECUARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G.nº: _____

Ata de R.P. nº 44/2020

Processo Administrativo nº 23268/2018

Validade: 24/05/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa G-RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, situada na Rua João Silva, nº 27, Apt. 201 Fte., Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.031-410, CNPJ: 27.707.061/0001-40, neste ato representada por sua representante legal Gisele Diniz Corrêa e Castro, portador da carteira de habilitação nº 02000004131 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 054.387.28747, com contato por e-mail: Comercial@grio.net.br e telefone(s) (21)4126-3906, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 849 a 854, HOMOLOGADA à fl. 884 ambas do processo administrativo nº 23268/2018 referente ao Pregão Presencial nº 93/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Arame liso galvanizado rolo de 500 mts	TELASA	METROS	50	R\$ 217,00	R\$ 10.850,00
12	Isca para formiga	TATU	SACOS	11200	R\$ 5,80	R\$ 64.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 75.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força

maior devida mente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readquirição pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do

SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Gisele Diniz Corrêa e Castro

G-RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.nº: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 45/2020

Processo Administrativo nº 23268/2018

Validade: 24/05/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVICO EIRELI, situada na Rua São Januário, nº 124, fundos, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-386, CNPJ: 02.001.594/0001-80, neste ato representada por sua representante legal Haroldo Fontoura Fagundes, portador da carteira de identidade nº 06361452-3 e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20, com contato por e-mail: Valtexniteroi@gmail.com e telefone(s) (21)3619-9742, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 849 a 854, HOMOLOGADA à fl. 884 ambas do processo administrativo nº 23268/2018 referente ao Pregão Presencial nº 93/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cavadeira Articulada com cabo de madeira	VONDER	UNIDADE	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
3	Facão	COQUEIRO	UNIDADE	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
5	Enxada Larga forjada com cabo de madeira	VONDER	UNIDADE	30	R\$ 20,90	R\$ 627,00
7	Carrinho de mão	MAESTRO	UNIDADE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.372,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas,

designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a

seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer

alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Haroldo Fontoura Fagundes

VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVICO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 46/2020

Processo Administrativo nº 23268/2018

Validade: 24/05/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012,

por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa CONSTRUCÃO & LAZER LTDA, situada na Rod. Amaral Peixoto, S/N, Havai, Araruama, RJ, CEP: 28.970-000, CNPJ: 15.604.957/0001-14, neste ato representada por sua representante legal Adilei da Silva Lopes, portador da carteira de habilitação nº 00320806662 e inscrito no CPF sob nº 783.254.397-34, com contato por e-mail: polatidistribuidora@hotmail.com e telefone(s) (22)2667-3447, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 849 a 854, HOMOLOGADA à fl. 884 ambas do processo administrativo nº 23268/2018 referente ao Pregão Presencial nº 93/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Enxadao Largo com cabo de madeira	MAX	UNIDADE	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
4	Pá quadrada com cabo de madeira	MAX	UNIDADE	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.212,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada

parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer

a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das

demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2020.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração
Adilei da Silva Lopes
CONSTRUCAO & LAZER LTDA
TESTEMUNHAS:
NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 48/2020

Processo Administrativo nº 9821/2019

Validade: 02/06/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E FERTILIZANTES

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ZECA'S AGROPECUARIA LTDA, situada na Av. São Pedro, nº 34, Centro, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28.941-176, CNPJ: 29.940.947/0001-64, neste ato representado por seu representante legal Pedro Gomes Zeca, portador da carteira de identidade nº 214820474 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 127.167.987-61, com contato por e-mail zecasacco@bol.com.br e telefone(s) (22)2621-3905 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 591 a 595, HOMOLOGADA à fl. 727 ambas do processo administrativo nº 9821/2019 referente ao Pregão Presencial nº 47/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Defensivo agrícola – óleo de Neem; Unidade de fornecimento: embalagem de 1 litro; de acordo com o Termo de Referência	EMULZINIM	Litro	250	R\$ 29,50	R\$ 7.375,00
2	Defensivo agrícola – Pironim Própolis; Unidade de fornecimento: embalagem de 1 litro; de acordo com o Termo de Referência	FERTAZA	Litro	250	R\$ 39,85	R\$ 9.962,50
3	Defensivo agrícola – Silício em pó 96%; Unidade de fornecimento: sacos de 25kg, de acordo com o Termo de Referência	BRIT	Saco	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
7	Fertilizante – Pó de rocha Unidade de fornecimento: saco de 50 kg, de acordo com o Termo de Referência	BRIT	Saco	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
8	Calcário dolomítico, Unidade de fornecimento: sacos de 50 kg, de acordo com o Termo de Referência	DIMY	Saco	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.537,50

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços re-

gistrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para partici-

parem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de junho de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Pedro Gomes Zeca

ZECA'S AGROPECUARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
8260/2020	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – SEDE DISTRIAL ITAIPUAÇU.

Maricá, 22 de junho de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ, VOLTADAS PARA A OPERACIONALIDADE DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019.
VALOR: R\$ 2.535,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 31/12/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.20.601.0003.1245
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 821/2020
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020
MARICÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.
JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

PORTARIA CCC N.º 134 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 134/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019.
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 134/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 134/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ, VOLTADAS PARA A OPERACIONALIDADE DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019
1. CARLOS ALFREDO POLI – MAT. 110.185
2. MÁRCIA IBIAPINO PINHEIRO – MAT. 109.200
3. LUCIANA FERREIRA PAIVA - MAT. 109.627
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/02/2020.
Publique-se.
Maricá, em 12 de fevereiro de 2020.
JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ERRATA DA PORTARIA N.º 398 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 398/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3499/2019.
PROCESSO: 3499/2019
CONTRATO: 398/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA ME
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, EDIÇÃO N.º 993, ÀS FLS 103.
ONDE SE LÊ:
"REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA – MATRÍCULA 109.797"
LEIA-SE:
"REGINA CELIA DA SILVA OLIVEIRA – MATRÍCULA 109.727"
MARICÁ, 23 DE JUNHO DE 2020.
CAROLINO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 58/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 30914/2019.
A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e conside-

rando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 19/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19573/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2019).

RESOLVE:
Art. 1º RETIRAR a servidora LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA – MATRÍCULA 106.459, que compõe a Comissão de Fiscalização e DESIGNAR a servidora ROSANE MARIA DE OLIVEIRA VARGAS – MATRÍCULA 106.560.

Parágrafo único: Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira;

- 1- ROSANE MARIA DE OLIVEIRA VARGAS – MATRÍCULA N.º 106.560
- 2 – VALMIR MARINS - MATRÍCULA N.º 106.563
- 3 – CARLOS EDUARDO TAVARES DE MELLO – MATRÍCULA N.º 106.512

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Publique-se.
Prefeitura Municipal de Maricá, em 19 de junho de 2020.
LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria de Economia Solidária, divulga a primeira listagem de empresas beneficiadas pelo Programa de Amparo ao Emprego. A Lei nº. 2929 de 13 de maio de 2020, bem como o Decreto nº 541, de 22 de maio de 2020, criaram e regulamentaram o referido programa, visando amparar os empregados dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas e empresas de pequeno porte que foram afetadas pela recomendação de isolamento social em razão da pandemia do COVI-19, e tem como objetivo a manutenção do emprego na forma da legislação trabalhista e normas análogas, além de estimular a continuidade da atividade empresarial desenvolvida no município de Maricá.

SEQ	RAZÃO SOCIAL
1	INOA DOSADOR DE CONCRETO EIRELI
2	ARF MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
3	PIZZARIA DI LIDIA DE ITAIPUACU LTDA
4	FATTORIAL TECNOLOGIA LTDA
5	JL VERDAN MOVEIS PLANEJADOS E DECORACAO EIRELI
6	MARICARRO VEICULOS EIRELI
7	ALEXANDRE BRAZ PIETRO BOM
8	CONSTRUFORMA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
9	ALEXANDRE SOARES LEITE 77782453704
10	MARINACIO COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA
11	ALLAN DOS SANTOS RODRIGUES MATERIAL GRAFICO
12	MKA 22 COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
13	CASA DE QUEIJOS PIONEIRA DE ITAPEBA LTDA
14	POUSADA VILA FLOR MARICA LTDA
15	A P C DUTRA MUNDO DOS SUCOS
16	ANA PAULA MENDONCA SANTOS DE ANDRADE 08411695786
17	ANALBERTO ALVES DA SILVA BAR E MERCEARIA
18	KANU LYRIO BAR E RESTAURANTE LTDA
19	FANN RACOES EMBALAGENS E VARIEDADES LTDA
20	MG SUPREME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
21	ANDRE LUIZ ARAUJO DA COSTA 07285241717
22	GEMT MEDICINA DO TRABALHO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
23	CONSTRUCON DA 70 MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
24	MVG PIZZARIA LTDA
25	ANDREA R. DE BRITO
26	A M GUARNELLI OTICA

27	CECOV CENTRO ESPECIALIZADO EM CONFORMIDADE VEICULAR LTDA
28	ESCOLA INTEGRADAS DE ITAIPUACU LTDA
29	CENTRO EDUCACIONAL IARA QUEIROZ DA SILVA LTDA
30	TIGELA S II COMERCIO DE ACAI LTDA
31	AUTO ESCOLA AMIGOS LTDA
32	EG CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA
33	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MUNIZ LTDA.
34	MARIA DO CEU GASTRONOMIA & ENTRETENIMENTO EIRELI
35	SOUZA E CUNHA FACILITIES LTDA
36	ENERSUD INDUSTRIA E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA
37	AGRO PECUARIA RAMIREZ EIRELI
38	ASTRO REI 32 - DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA
39	M2G SUPREME ALIMENTOS LTDA
40	DOM AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS LTDA
41	CENTRO MEDICO E PSICOLOGICO DO TRANSITO NINHO E SILVA LTDA
42	RNRR COMERCIO E ACESSORIOS PARA PESCA E MATERIAL ESPORTIVO LTDA
43	IMOVESTI GESTAO IMOBILIARIA LTDA
44	IMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
45	BELLE ACOUSTIQUE ASSISTENCIA TECNICA COMERCIAL EIRELI
46	VIP SHOES MARICA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
47	CLAUDIA RODRIGUES GOMES COMERCIO DE PRODUTOS DE PISCINA
48	PIRES MATOS CONSTRUcoes EIRELI
49	C R SILVA EXTINTORES DE INCENDIO
50	H. WAY MARICA MODA ESPORTIVA LTDA
51	C ROBERT NETO DEDETIZACAO E IMUNIZACAO DE PRAGAS
52	CSN SERVICOS CONTABEIS
53	BIG BAG COMERCIO - EIRELI
54	OLIVER S PIZZA EIRELI
55	COMPLANO CONTABILIDADE LTDA
56	MARICAUTO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
57	CSJ VIAGENS LTDA
58	D.S. DA COSTA COMERCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS
59	JARDIM ESCOLA NOSSA SENHORA DO AMPARO S/S LTDA
60	R & M MONITORAMENTOS E SERVICOS LTDA
61	ELIANE ALMEIDA DE ABREU- LOCADORA DE ANDAIMES - EIRELI
62	ARBIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
63	UNDEROCEAN SERVICOS MARITIMOS EIRELI
64	AMERICO DE MARICA - COMERCIO DE ROCADEIRAS E MOTOSERRAS LTDA
65	JFE REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA
66	E.S.E. ARMOND MONITORAMENTO E INSTALACOES DE ALARME
67	INOVARE CONSORCIOS DE VEICULOS EIRELI
68	EDUARDA L PIRES
69	OTICA MARICA LTDA
70	ELAINE DOS SANTOS BASTOS 11207037788
71	RONPEMILUX SALAO E BOUTIQUE LTDA
72	ELITE MINERACAO EIRELI
73	E P TEIXEIRA PIZZARIA E TRATTORIA LTDA
74	BAMBINI - CRECHE ESCOLA E BERCARIO LTDA
75	MAURELI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
76	ELLEN CRISTINA REIMOL DOS SANTOS 10086938711

77	DOM JOSENI RESTAURANTE LTDA
78	ITALU PECAS E ACESSORIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
79	OLIVER SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA
80	HIGIA CENTRO ESPECIALIZADO EM EMAGRECIMENTO E ESTETICA LTDA
81	PRIMORE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
82	NEVES & NEVES COMERCIO DE MOVEIS LTDA
83	FERRARI TINTAS EIRELI
84	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TORRES RJ LTDA
85	SCHUELER FLORIANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
86	R S VOGAS COMERCIO DE PISCINAS LTDA
87	O R X - RADIOLOGIA E IMAGENS ODONTOLÓGICAS LTDA
88	CLINICA ORTOPEDICA RADIOL FISIOTERAPIA MARICA LTDA
89	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARICA CITY LTDA
90	FERNANDO MENDES TERRA DUTRA
91	ELETRO HIDRAULICA BRANDAO LIMITADA
92	FILIPE TOUR EIRELI
93	FLAVIA MARIA DA SILVA SANTOS
94	F GUIMARAES RESTAURANTE LTDA
95	MADEIREIRA IPE LTDA
96	JM SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
97	FRANCISCO MARINS CICLE
98	MYRA DE MARICA MODAS E BAZAR LTDA
99	NEW FACE IMOBILIARIA, SERVICOS DE ESCRITORIO E CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.
100	AUTOBOM SERVICOS LTDA
101	GIL DE ALMEIDA FERREIRA JUNIOR 12372209710
102	NOVA CONSULTORIA EM PLANOS DE SAUDE EIRELI
103	H.R.C.DE AZEVEDO CONTABILIDADE E SERVICOS
104	HUANG WEILIAN PASTELARIA
105	MIB COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA
106	IGOR OLIVEIRA DA SILVA 12428234765
107	I.JAMARAL CONTABILIDADE LTDA
108	IZATEL TELECOMUNICACOES LTDA
109	ESTRELA DA MANHA DE MARICA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
110	CENTRO EDUCACIONAL SANTOS GUELER LTDA
111	J V CORREIA INFORMATICA
112	COSTA VERDE EMBALAGENS DESCARTAVEIS E FRIOS LTDA
113	LOYAL CERTIFICADOS DIGITAIS E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
114	J & M SERVICOS GERAIS LTDA.
115	JC & R COMERCIO DE CALCADOS DE MARICA EIRELI
116	ENGELETRICA SOLAR EIRELI
117	J P DA SILVA JUNIOR COMERCIO DE BEBIDAS
118	ASSOCIACAO COMERCIAL EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE MARICA
119	TEMPERVALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VIDROS E CRISTAIS LTDA
120	OTICA MUNDO VISUAL LTDA
121	LANCHONETE E PETISCOS BOM GOSTO LTDA
122	JB DE PINDOBAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
123	AMK II MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
124	GUARANY COMERCIO E MANUTENCAO DE FILTROS EIRELI
125	GRUPO JL FITNESS LTDA
126	RADIO ULTRA FM LTDA
127	JR CONQUISTA IMOBILIARIA LTDA
128	MARMORES & GRANITOS SANTOS BORGES LTDA

129	KM 22 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
130	SERVADEI E SILVA RESTAURANTE LTDA
131	TINTAS NORET DE ITAIPUACU LIMITADA
132	JUSSARA MEDEIROS DE OLIVEIRA 12268570789
133	PRO FIRE PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA
134	COLEGIO NOSSA SENHORA DA PENHA DE ITAIPUACU LTDA
135	INFOAL INFORMATICA LTDA
136	LEALBER INFORMATICA LTDA
137	LM MENDONCA CONVENIENCIAS COMERCIO PIZZARIA E LANCHONETE
138	QUALITY MED MARICA LTDA
139	CASA DE MARICA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
140	4L CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA EIRELI
141	CENTRO EDUCACIONAL ESPACO GREEN EIRELI
142	BERARDO ASSESSORIA CONTABIL LTDA
143	CICLO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
144	DEPOSITO DE GELO E BEBIDAS 14 DE JULHO LTDA
145	LUIS ROGERIO SILVA DOS SANTOS 03785896794
146	KAMI SAMA SUSHI RESTAURANTE LTDA
147	CONSTRUCON DA 34 MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
148	LUIZCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
149	ONIXX STUDIO GRAFICO EIRELI
150	VIEW ARQUITETURA E PROJETOS LTDA
151	RIANA 19 COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
152	ILHA DA MADEIRA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
153	ENTERPRISE IDIOMAS LTDA
154	EFISCOM ESCRITAS FISCAIS E COMERCIAIS LTDA
155	ROCKS BURGUER LTDA
156	PORTAL MARICA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
157	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS AVENIDA 215 MARICA LTDA
158	MARCIA DA SILVA PACHECO COMERCIO DE ROUPAS E BAZAR
159	SAO SEBASTIAO ODONTOLOGIA LTDA
160	GRUPO REUNIDO DE MARICA FISIOTERAPIA LTDA
161	ZE TROVAO RESTAURANTE LTDA
162	VTX CORRETORA DE SEGUROS LTDA
163	MSC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
164	MARCO ANTONIO PIMENTA DA SILVEIRA COMERCIO DE BAR E LANCHONETE
165	MAKFER TEMPRACAR COMERCIO DE FERRAMENTAS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
166	MELLO RIO REPRESENTACOES LTDA
167	SEBASTIANCOM INFORMATICA LTDA
168	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE MARICA
169	AUTO PECAS BASILIO LTDA
170	M C PITTOL FUCHS PLANTAS
171	MARIA DE FATIMA GASPAR NEVES SANITARIA
172	M.F.S. NOVO PASSAROS EIRELI
173	MEVE PINTURAS, POLIMENTOS E REFORMAS EM GERAL LTDA
174	SIX TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
175	OXIGAS-SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
176	MARIANA MENDONCA CASTRO MENEZES 06966239607
177	RESTAURANTE CASA DO NORDESTE EIRELI
178	CENTRO EDUCACIONAL EXCELENCIA - EIRELI
179	VETOKILL DEDETIZACAO E HIGIENIZACAO LTDA
180	M MALTA SORVETERIA LTDA
181	MONICA CARDOSO DE SA 60275006700
182	FMF DE MARICA TREINAMENTO E EDUCACAO PROFISIONAL LTDA

183	PRVADELLI COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA
184	NATHALIE OLIVEIRA MACHADO
185	TORRES E CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
186	TERIAGA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
187	PICUTA - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
188	B LAMBRAKI RESTAURANTE EIRELI
189	NEW BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
190	FORMATOS CONSTRUTORA EIRELI
191	P A S M ESCUDERO COMERCIO DE ROUPAS
192	BAZAR RIBEIRO SAO GONCALO LTDA
193	PAULO EDUARDO MOREIRA FILHO 10465084745
194	INOVE COMERCIO DE TAPETES LTDA
195	FERRAMENTOP COMERCIO DE FERRAMENTAS E ACESSORIOS
196	INOA COLCHOES LTDA
197	VODHE COMERCIO DE COLCHOES E ACESSORIOS LTDA
198	PRIMEIRA OPCAO DE INOA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
199	BIKE MARICA COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI
200	REG COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS EIRELI
201	HG SERVICOS CADASTRAIS LTDA
202	RENATA K T LEMOS DESIGN
203	PRIMEIRA OPCAO DE ITAIPUACU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
204	RIBEIRO E PEDROSA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
205	RENATO IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
206	SOUZA ADMINISTRADORA E ASSESSORIA PARA CONDOMINIOS LTDA
207	CHURRASCARIA MAMINHA DE OURO LTDA
208	RNV PIZZARIA EIRELI
209	L. M. PRE-MOLDADOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
210	SELO VERDE MADEIRAS ECOLOGICAS LTDA.
211	LANCHONETE CENTRAL DE MARICA LTDA
212	BRUMEIRA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
213	CAVARRA ANDRADE COMERCIO DE CALCADOS LTDA
214	R P GONCALVES CASA DE REPOUSO
215	R SOARES BARCELLOS AUTOPECAS E SERVICOS EIRELI
216	BATERIAS E ESCAPAMENTOS A. D. M. LTDA
217	CENTRO DE ENSINO MARTINS SANTINI DE MARICA - CEMAS LTDA
218	LANNOVI COMERCIO DE ROUPAS LTDA
219	CLINICA VETERINARIA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA
220	CEL - CENTRO EDUCACIONAL LAGOMAR LTDA
221	AMORA SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA LTDA
222	S. M. KLEIN CONTABILIDADE
223	AMCS VEICULOS EIRELI
224	TAMIRES PEIXOTO DE LIMA SERRALHERIA
225	MERCADAO DE MARICA ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA
226	KAPELE COSMETICOS EIRELI
227	KAPELE COSMETICOS EIRELI
228	T M CONTABIL CONTABILIDADE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA
229	T M MATTOS CONTABILIDADE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA
230	ROLAVED ROLAMENTOS E VEDACOES LTDA
231	PHT SPORTS CONFECÇÕES - EIRELI
232	MAF MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
233	VANI DE VASCONCELOS 41162501715
234	BOLO DE FAMILIA MARICA COMERCIO DE BOLO LTDA

235	VEROMAR MARMORARIA LTDA
236	PANCHO DE MARICA POUSADA LTDA
237	ALEDIO CAR CENTER LTDA
238	YGOR DE SOUSA AFONSO OLIVEIRA 10123845785
239	GG1995 SERVICOS EIRELI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 75/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2296/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

OBJETO: RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 75/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2296/2020.

ONDE SE LÊ

“CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede no endereço Av. Dom Pedro I, n. 426, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-021, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Alexandre José dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG n. 2.681.327 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 305.572.247-72, com domicílio profissional no endereço Avenida L2 Norte/SGAN, Quadra 608, Módulo C, Asa Norte, CEP: 70.830-353, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente de COMODANTE e de outro lado, MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Secretária de Educação, ADRIANA LUIZA DA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 67688317 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 759.808.007-00, doravante denominada COMODATÁRIA, conforme processo administrativo n.º 2996/2020, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, demais legislações aplicáveis ao tema, têm justo e contratado o presente Contrato de Comodato mediante as seguintes cláusulas e condições.”

LEIA-SE

“CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede no endereço Av. Dom Pedro I, n. 426, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-021, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Alexandre José dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG n. 2.681.327 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 305.572.247-72, com domicílio profissional no endereço Avenida L2 Norte/SGAN, Quadra 608, Módulo C, Asa Norte, CEP: 70.830-353, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente de COMODANTE e de outro lado, MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Secretária de Educação, ADRIANA LUIZA DA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 67688317 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 759.808.007-00, doravante denominada COMODATÁRIA, conforme processo administrativo n.º 2296/2020, aplicando-se ao contrato as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal nº 158/2018, suas alterações, demais legislações aplicáveis ao tema, têm justo e contratado o presente Contrato de Comodato mediante as seguintes cláusulas e condições.”

RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 75/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020.

MARICÁ, 19 DE JUNHO DE 2020.

ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1958/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22200/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA CONSERVAÇÃO E HIGIENE DA SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR: R\$ 636,50 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 15 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, ART. 15 DO DECRETO Nº 135/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 33.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1958/2020

DATA DO EMPENHO: 25/05/2020

MARICÁ, 25 DE MAIO DE 2020.

LEONARDO ALVARENGA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7306/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7306/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 – SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18161/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - SMS)

VALOR: R\$ 131.827,88 (CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 353/2020, 354/2020, 355/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 80, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 48/2020-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7306/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 48/2020-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 48/2020-SMS cujo objeto é O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7306/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 – SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18161/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - SMS).

1. RONNI GONÇALVES DOS SANTOS – MATRÍCULA. 7.165

2. ARNO DONIZETE ALVES - MATRÍCULA. 106.527

3. AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA - MATRÍCULA 107.903

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/06/2020.

Publique-se.

Maricá, em 01 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 76/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 41/2017-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12752/2013, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 42, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018, Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 41/2017-SMS, cujo OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JÓVINO DUARTE DE OLIVEIRA, QUADRA 162, LOTE 01, CASA 02, JARDIM BALNEÁRIO MARICÁ, ARAÇATIBA, MARICÁ/RJ, COM RGI SOB O Nº 75.043 E MATRÍCULA MUNICIPAL Nº 116450, COM 256,15 M², ONDE COMPÕE O IMÓVEL COM APROXIMADAMENTE 86,80 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – DST-SAE.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a comissão de fiscalização para RETIRAR a servidora JOSELIA CORREA BATISTA – Matrícula 108.578, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 41/2017-SMS, e DESIGNAR o servidor CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA - MATRÍCULA 106.923.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. CLAUDINI MOREIRA CARDOZO FRIZZERA – MATRÍCULA 106.923

2. ALESSANDRA GABRIELA MEDEIROS GUEDES TEIXEIRA – Matrícula 106.659

3. FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE – Matrícula 106.648

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2020.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 77/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 01/2020-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 22216/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018, Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 41/2017-SMS, cujo OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETROS ACOPLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ESPECIAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a comissão de fiscalização para RETIRAR a servidora ANA LÚCIA DE ALMEIDA CAMPOS, MATRÍCULA 6284, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 01/2020-SMS, e DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA ALVES DE SANT'ANNA - MATRÍCULA 107.473.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. RITA DE CÁSSIA ALVES DE SANT'ANNA - MATRÍCULA 107.473

2. ERIKA DE SOUZA COSTA, MATRÍCULA 5987

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/04/2020.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 83, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 70/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27136/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 70/2019, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CLELIA PÉREIRA ALVES, LOTE 09, QUADRA K, CASA 01, JARDIM MUMBUCA, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA RGI SOB O Nº 19471, DESTINANDO-SE A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO POSTO DE SAÚDE DA MUMBUCA.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Edina Dias Bastos de Azeredo, Matrícula 107.506, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 70/2019, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na rua Clelia Pereira Alves, lote 09, quadra K, casa 01, Jardim Mumbuca, Maricá/RJ, com matrícula RGI sob o nº 19471, destinando-se a ampliação da unidade do posto de saúde da Mumbuca, e DESIGNAR a o servidor Claudini Moreira Cardozo Frizzera, Matrícula. 106.923

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1) Fernanda Machado Beck de Andrade – Matrícula 106.648

2) Carlos Henrique Torres Homem – Matrícula 109.449

3) Claudini Moreira Cardozo Frizzera - Matrícula. 106.923

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/03/2020.

Publique-se.

Maricá, em 15 de junho de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE

Decisão do Recurso e da Contrarrazão
Chamamento público 01/2020

(Processo administrativo 6216/2020 - Processo originário 0029179/2019)

Trata o presente de decisão ao Recurso Administrativo interposto pela organização da sociedade civil Desenvolvimento de Assistência Múltipla - DESAM, contra a decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento que classificou a organização da sociedade civil Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH como primeira colocada, no Chamamento Público nº 01/2020, que objetiva parceria para celebração de Termo de Colaboração para gestão do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas de ambos os sexos em 1 (uma) unidade da rede municipal, tipificada como abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI).

Inicialmente, a presente decisão foi alcançada após análise da lei, do edital e do parecer exaurido pela D. Procuradoria. Assim, a decisão está vinculada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência, além de vinculada ao instrumento convocatório.

Foi garantida a todos a participação no processo de escolha pública da melhor proposta para elaboração do Termo de Colaboração entre Prefeitura de Maricá e Organização da Sociedade Civil, conforme normatiza a lei nº 13019/14.

Destaca-se que não houve impugnação ao edital, apenas Recurso após a divulgação do resultado, conforme previsto em Edital.

Sobre o Recurso

A organização DESAM apresentou questionamento sobre a pontuação nos fatores E e C.

Com relação ao Fator E, a organização da sociedade civil INADH apresentou instrumentos jurídicos relacionados ao objeto, com natureza similar, comprovando uma experiência total de 2 anos em gestões na área da Assistência Social e com a dinâmica burocrática em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso. Assim, não merece prosperar a alegação da recorrente.

Em relação ao pedido de aumento de nota da recorrente, analisando os instrumentos apresentados, identificamos o Convênio 006/2013 de 12 meses; o 1º aditivo, sem tempo, que apenas reformula o Plano de Trabalho; o 2º aditivo de 04 meses; o 3º aditivo de 06 meses; o 4º aditivo de 12 meses e o 5º aditivo de 30 dias, mais 60 dias de prestação de contas. O que totaliza 35 meses de contrato prestado e 60 dias de prestação de contas, sendo após a vigência contratual, não alcançando os 03 anos de experiência que possibilita o alcance da pontuação máxima prevista em edital. Assim, a Comissão mantém os 2 pontos da recorrida para o item "I" do fator E.

Quanto à alegação de desclassificação da INADH por ter obtido pontuação 0 na experiência do responsável técnico, não merece prosperar, uma vez que a experiência do responsável técnico é apenas um item do fator E, não sendo considerado para fins de desclassificação. Com relação ao Fator C, a pontuação atribuída ao recorrente e à recorrida foi revisito, sendo composto da seguinte forma:

A organização DESAM obteve 05 pontos pelo conhecimento demonstrado na proposta sobre políticas setoriais acerca do objeto apresentado, 01 ponto em decorrência da apresentação de sugestão técnica para o atendimento das metas previstas e 03 pontos pela apresentação de plano de ação e metodologia para a melhor execução do referido objeto, o que totalizou 09 pontos para o item "I" do fator C. Enquanto a organização INADH obteve a pontuação 14, composto por 05 pontos pela demonstração de conhecimento das políticas relacionadas ao objeto; 04 pontos pelas sugestões técnicas para atendimento das metas e 05 pontos pelo Plano de Ação apresentado, de acordo com as necessidades do Poder Público previstas no Termo de Referência.

Assim, a Comissão acolhe em parte a alegação da recorrente, para revisar e aumentar a pontuação no item "I" do fator C.

Com relação às contrarrazões apresentadas pelo INADH, somente podem ser consideradas para pontuação as informações que constam nos documentos apresentados no envelope A, e a comissão decide por manter a pontuação já conferida em decisão inicial.

Conclusão

Diante todo o exposto, pelos fatos narrados no recurso e nos fundamentos apresentados em cada ponto, observando os pareceres da Procuradoria Geral do Município, esta Comissão decide pela procedência em parte do recurso apresentado pela organização DESAM, para reavaliação da pontuação questionada no item "I" do fator C, conforme nova planilha apresentada, e improcedência nos demais questionamentos trazidos no corpo desta decisão, mantendo-se a ordem de classificação das organizações.

FATOR	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO		
		INADH	DESAM	NOVA TRAVESSIA
A	Fator Grau de Adequação	6	6	0
E	Experiência da Sociedade Civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou natureza semelhante.	2	2	0
	Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3	3	0
	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	0	4	3
C	Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	14	9	3
	Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil, para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	5	5	0
	Organograma da estrutura operacional das equipes a serem alocadas aos serviços com a descrição da qualificação profissional, suas atribuições e respectivas lotações por setor.	20	20	5
P	Quanto maior a diferença percentual do valor da proposta apresentada pela OSC – Organização da Sociedade Civil em relação ao valor estimado pela Administração para celebração da parceria, menor será a sua pontuação.	20	20	10
TOTAL		70	69	21

Maricá, 23 de junho de 2020.

João Guilherme da Costa Sá

Mat. 107.107

Eliane Theobald de Souza

Mat. 107.292

Izabel Cristina Oliveira da Conceição Silva

Mat. 5524

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 57/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 606/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23355/2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 606/2017, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Álvares de Castro, Quadra 47, Lote 17, Araçatiba, Maricá-RJ, com matrícula no RGI sob o nº 56.564, e matrícula municipal nº 15928, cuja área total construída é de 834,55,00m², destinando-se a instalação e funcionamento do SIM – Serviços Integrados Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR os servidores ARILDO DA COSTA ROCHA – MATRÍCULA Nº 6786, NADIR DOS SANTOS MACHADO – MATRÍCULA Nº 108.252 E ANA PAULA BRAGA MACEDO SOARES – MATRÍCULA Nº: 106.101 (SUPLENTE), que compõe a Comissão de Fiscalização e DESIGNAR os servidores CAROLINE SANTOS FELISMINO DE SANTIAGO - MATRÍCULA Nº 109.107, FILLIPE DE SOUZA BRAZILIENSE DA SILVA – MATRÍCULA Nº 108.735 E FERNANDA QUINTANILHA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 106.263 (SUPLENTE).

Parágrafo único: Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1- MARCELLA DE SOUZA BRAZILIENSE DA SILVA – MATRÍCULA Nº 107.799

2 - CAROLINE SANTOS FELISMINO DE SANTIAGO - MATRÍCULA Nº 109.107

3 – FILLIPE DE SOUZA BRAZILIENSE DA SILVA – MATRÍCULA Nº 108.735

SUPLENTE: FERNANDA QUINTANILHA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 106.263

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/04/2020. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de junho de 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE RECEITA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MDO 90/2019-15.27.16

ERRATA

Processo Administrativo: 26145/2018

A Subsecretária, no uso de suas atribuições, comunica à parte a seguinte Errata da publicação no Jornal Oficial de Maricá na pág. 43.

Onde se lê: Valor: 41,1121 UFIMA

Leia-se: Valor: 6,3235 UFIMA

Maricá, 22 de junho de 2020.

Lawrice Souza

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Subsecretaria de Receita

Mat. 106.014

SECRETARIA DE URBANISMO

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7135/2020
 Endereço: ESTRADA 09, QUADRA 03, LOTE 74, LOTEAMENTO CHACARAS RICÃO MIMOSO – INOÃ.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ESCRITURA, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO.
 Nº do Auto: 008471
 Data da Lavratura: 18 DE JUNHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7135/2020
 Endereço: ESTRADA 09, QUADRA 04, LOTE 97, LOTEAMENTO CHACARAS RINCAO MIMOSO, INOÃ.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ESCRITURA, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO.
 Nº do Auto: 008472
 Data da Lavratura: 18 DE JUNHO DE 2020.
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7135/2020
 Endereço: ESTRADA 09, QUADRA 04, LOTE 98, LOTEAMENTO CHACARAS RINCAO MIMOSO, INOÃ.
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL (PROJETO APROVADO E ESCRITURA) JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO.
 Nº do Auto: 008473
 Data da Lavratura: 18 DE JUNHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: ALBERTO CARLOS DOS SANTOS
 Nº Processo: 7835/2020
 Endereço: CONDOMINIO LANDSCAPE, QUADRA M, LOTE 08, ITAPEBA.
 Motivo: DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
 Nº do Auto: 008470
 Data da Lavratura: 18 DE JUNHO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 707/2019
 Endereço: RUA DAS PAPOULAS, QUADRA 02, LOTE 15, BARROÇO, ITAIPUAÇU. Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO.
 Nº do Auto: 008090
 Data da Lavratura: 17 DE JANEIRO 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 25126/2017
 Endereço: RUAS DAS PESCADINHAS, LOTE 7, QUADRA D, LOTEAMENTO WALMAR, SÃO JOSÉ DO IBASSAI.
 Motivo: APRESENTAR ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 008195
 Data da Lavratura: 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 30416/2019
 Endereço: RUA M, QUADRA AR- E, LOTE 255, CHACARAS DE INOÃ.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO.
 Nº do Auto: 007889
 Data da Lavratura: 17 DE JANEIRO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. ALAN
 Nº Processo: 1390/2020
 Endereço: RUA YPE, LOTE 19 B, QUADRA 14, CONDADO DE MARICÁ.
 Motivo: APRESENTAR ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.
 Nº do Auto: 007189

Data da Lavratura: 03 DE FEVEREIRO DE 2020
 Prazo para Recurso: 12 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo
 Notificação
 Nome do Proprietário: SR. GABRIEL
 Nº Processo: 13785/2019
 Endereço: LOTE 78, CONDOMINIO PEDRA GRANDE 1, SÃO JOSÉ DO IBASSAI.
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.
 Nº do Auto: 007524
 Data da Lavratura: 13 DE JANEIRO DE 2020
 Prazo para Recurso: 14 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 8596/2020
 Endereço: RUA CARLOS RANGEL ESQUINA COM A RUA RIBEIRO DE ALMEIDA.
 Motivo: OBRA SEM LICENCIAMENTO, SEM PLACA, IRREGULAR
 Nº do Auto: 008661
 Data da Lavratura: 19 DE JUNHO DE 2020
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 15/2020
 Processo Administrativo Nº: 22015/2019
 Validade: 10/06/2021.
 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelo sistema de Registro de Preços para os funcionários do Aeroporto Municipal de Maricá (SBMI), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Ao décimo dia do mês de junho do ano de 2020, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Carlos Eduardo Freire de Moraes, portador(a) do 09059350-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 943.987.558-53 e Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a MED BRANDS DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP - situada na Rua Lago Azul, nº 1905 - Jd. do Lago, Pirassununga -SP – Cep 13.633-135, CNPJ nº 27.256.185/0001-56, neste ato representada por Júlio Cesar Catossi, portador do RG nº 29.795.139-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 324.856.296-62, nos termos, da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls 456 HOMOLOGADA às fls. 354 , ambas do processo administrativo nº 22015/2019, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE 03/2020 - SRP.

ÍNDICE
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1
 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 1
 CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 2
 CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2
 CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA 2
 CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO 2
 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 3
 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS 4
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelo sistema de Registro de Preços para os funcionários do Aeroporto Municipal de Maricá (SBMI), conforme especificações constantes no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item (ns) 40 e 41 do item 3 - LOTE 04 do Termo de Referência, anexo II do edital do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE nº 03 /2020 SRP - CODEMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 2.1O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
40	Protetor solar, tipo proteção UVA, UVB, fator de proteção: 60, forma farmacêutica: creme, 4 litros.	100	300,00	30.000,00
41	Repelente, princípio ativo: a base de icaridina, concentração: até 25%, forma farmacêutica: spray 100 ml	200	20,00	4.000,00
TOTAL				R\$34.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.
 CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;
 4.2 O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA
 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
 CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais

8.3Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

Maricá, 10 de junho de 2020.
Carlos Eduardo Freire de Moraes
Órgão Gerenciador
Rodrigo Guilherme Hamze Donza
Órgão Gerenciador
M&B BRANDS DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27599/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO PELA NET2PHONE AO LOCATÁRIO, DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO;

VALOR: R\$38.628,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, BEM COMO, TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 371/2020;

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020;

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2018.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Ato de Credenciamento nº 22/2020 – CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto.

Credencia a assistente administrativo Alice Santos Pereira, matrícula 176, para tomadora de adiantamento de Suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá, 18 de junho de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria N.º 120 de 19 de junho de 2020

O presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no art.30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleber Conceição do Amaral, CPF 077.135.537-89, matrícula nº 266, a partir de 05/06/2020 para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais (anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 05/06/2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor presidente

Portaria N.º 121 de 19 de junho de 2020

O presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no art.30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jorge da Conceição, CPF 086.383.747-63, matrícula nº 265, a partir de 05/06/2020 para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais (anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 05/06/2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor presidente

Portaria N.º 122 de 22 de junho de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISTIAN DOUGLAS LINHARES DA SILVA, CPF 139.882.667-79, matrícula 112, a partir de 19/06/2020, do cargo de Contador Geral, (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 19/06/2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AUTORIZO DESPESA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15110/2020. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá através do Diretor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Autorizo Despesa do processo administrativo nº 15110/2019, cujo o objeto é LOCAÇÃO DE CONTAINER DE BANHEIRO PARA ÁREA EXTERNO DO TPS – SBMI. Data da Publicação: JORNAL OFICIAL DE MARICÁ, edição de nº 1034 de 11 de março de 2020, página 12. Em 22 de junho de 2020.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000368/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7225/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 12.477.490/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR.

VALOR: R\$ 46.300,00 (Quarenta e seis mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos CODEMAR.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 000368/2020.

DATA DE EMISSÃO: 09/06/2020.

MARICÁ, 22 DE JUNHO DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Portaria N.º 123 de 23 de junho de 2020.

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 8º, IV do Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR S.A. RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor Luiz Fernando Vieira Lemos da Comissão Eleitoral para Eleição do Representante dos Empregados do Conselho de Administração da CODEMAR S.A.

Art. 2º. Nomear o servidor Eduardo Albi Vieira para composição da Comissão Eleitoral para Eleição do Representante dos Empregados do Conselho de Administração da CODEMAR S.A.

Art. 3º. Indicar os servidores Eduardo Albi Vieira e Caio de Menezes Silveira como Presidente e Vice-Presidente da Comissão respectivamente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEMAR CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CODEMAR, em cumprimento ao que estabelece a Lei Nº12.353/2010, o Estatuto Social da CODEMAR, a Lei Nº 13.303/2016 e as demais normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição do representante dos empregados será realizada de 03(três) em 03(três) anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao término do mandato vigente.

Art. 3º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

Art. 4º. O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de 03(três) anos, sendo permitida uma reeleição e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da Eleição

Art. 5º. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em uma chapa composta por 01(um) candidato e seu respectivo suplente, ambos devidamente habilitados para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Vencerá o candidato da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º. Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com as duas chapas mais votadas, sendo vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

§3º. “No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I. Possuir o maior tempo de vínculo empregatício com a CODEMAR;

II. Possuir a maior idade.

Art. 6º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente da CODEMAR e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados.

Seção II - Dos Eleitores

Art. 7º. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a CODEMAR na data da instalação da Comissão Eleitoral. §1º.

São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso. §2º. A Área de Recursos Humanos emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) a 05(cinco) representantes indicados pelo Presidente da CODEMAR.

§1º. O Presidente da CODEMAR indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da comissão.

§3º. Aos membros da Comissão eleitoral aplicam-se os mesmos impedimentos do art. 16.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

b) a isonomia entre os candidatos;

c) o sigilo e a veracidade da votação; e

d) o cumprimento das normas eleitorais.

III. elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;

IV. estabelecer o calendário eleitoral;

V. divulgar a listagem dos eleitores;

VI. aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade;

VII. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos e seus suplentes, analisando os requisitos para a habilitação;

VIII. divulgar a relação de candidatos habilitados;

IX. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

X. definir a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;

XI. estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pela CODEMAR;

XII. zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;

XIII. definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;

XIV. definir e divulgar as instruções para a votação;

XV. organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;

XVI. orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;

XVII. divulgar o resultado da eleição;

XVIII. lavrar ata dos trabalhos realizados;

XIX. tornar público os resultados e decisões;

XX. baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;

XXI. exercer as demais atribuições previstas neste regulamento;

XXII. resolver os possíveis casos omissos.

Art. 10. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 01(um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 03(três) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§4º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

Seção IV - Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 13. Farão parte do processo eleitoral:

I. edital de convocação da eleição;

II. relação nominal dos eleitores;

III. utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);

IV. Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos e suplentes;

V. atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;

VI. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões. Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CODEMAR durante o prazo mínimo de 05(cinco) anos após o término do processo eleitoral.

Seção V - Da Convocação da Eleição

Art. 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

I. listagem dos eleitores;

II. condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;

III. modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo

de Responsabilidade;

IV. requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;

V. prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;

VI. forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;

VII. data e horários de início e término da campanha eleitoral;

VIII. equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODEMAR permitidos para a divulgação da campanha;

IX. forma de votação e apuração;

X. data e horários de início e término de votação;

XI. data e horários da apuração dos votos;

XII. meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento;

XIII. calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Seção I - Da Elegibilidade

Art. 15. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I. sejam empregados ativos com vínculo empregatício com a CODEMAR na data da instalação da Comissão Eleitoral;

II. preencham os requisitos constantes no artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;

III. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 16. São inelegíveis:

I. os impedidos por lei especial;

II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

IV. os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;

V. os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;

VI. os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários da CODEMAR;

VII. os que tiverem interesse conflitante com a CODEMAR;

VIII. os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;

IX. os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

X. os que exerçam cargo em organização sindical.

§1º. Para efeitos deste Regulamento considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Seção II - Da Inscrição do Candidato

Art. 17. Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada candidato deverá ter um suplente, que comporá chapa juntamente com o respectivo candidato titular.

Art. 19. Para requererem a inscrição, os candidatos e seus suplentes deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O suplente deverá preencher todos os requisitos exigidos do candidato titular para ser representante dos empregados no Conselho de Administração.

Art. 20. Os candidatos e seus suplentes deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética da CODEMAR.

Art. 22. Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e seus suplentes e entregues na Área de Recursos Humanos estritamente dentro do prazo e horário previsto no edital de convocação.

Art. 23. O prazo para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será de, no mínimo, 05(cinco) dias úteis a partir da publicação do edital de convocação, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Art. 24. Ressalvado o disposto no artigo 32, é facultado ao candidato titular substituir o suplente somente até o momento do encerramento das inscrições, devendo apresentar requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção III - Da Habilitação dos Candidatos

Art. 25. A habilitação dos candidatos e seus suplentes dependerá do

cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da CODEMAR e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

Art. 26. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos e suplentes habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 27. O indeferimento da habilitação do suplente implicará o indeferimento da habilitação do candidato titular e vice-versa.

Art. 28. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Seção IV - Da Impugnação e da Desistência de Candidato

Art. 29. Será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da CODEMAR.

Art. 30. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 01(um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 02(dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

Art. 31. A Comissão Eleitoral decidirá, em até 02(dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e suplentes habilitados.

Art. 32. A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação, a desistência do candidato titular ou do suplente exclui a candidatura de sua chapa, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 33. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

Art. 34. A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

Seção V - Da Campanha Eleitoral

Art. 35. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 10 (dez) dias úteis.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 36. O candidato e seu suplente são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causem a terceiros ou a CODEMAR.

Art. 37. Durante a campanha, a CODEMAR divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A CODEMAR não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

§2º. A CODEMAR não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 38. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODEMAR para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Seção I - Do Período da Votação

Art. 39. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

Art. 40. O período de votação previsto no edital de convocação das eleições será de 01 (um) dia útil.

Seção II - Da Votação

Art. 41. As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 42. A votação dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º. No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos e dos respectivos suplentes.

§3º. Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual os candidatos e seus suplentes são mais conhecidos.

Art. 43. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da

votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

Art. 44. A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação nas representações e escritórios da CODEMAR.

CAPÍTULO VI – DOS ELEITOS

Art. 45. O empregado eleito e empossado para o Conselho de Administração: I continuará a exercer suas atividades; II manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como Empregado.

Art. 46. Em caso de vacância do representante eleito após decorridos menos que 50% (cinquenta por cento) do prazo de gestão, serão realizadas novas eleições. Caso contrário, o Conselho de Administração indicará o 2º (segundo) mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.

Art. 47. Na semana em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro será liberado para participar da reunião com até 1 (um) dia de antecedência, sendo que a CODEMAR arcará com as despesas no que se refere às eventuais diárias, passagens e demais despesas de deslocamento.

Parágrafo único. A liberação que consta no caput será até o dia em que terminar a reunião, podendo ser prorrogado por até 1(um) dia em virtude de necessidade de deslocamento.

Art. 48. Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

Maricá, 23 de junho de 2020

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E GRÁFICA IGUAÇU LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT).

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.697,40 (MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.16.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 0000236;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 11/2020, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016622/2019 NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO Nº 0007674/2020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

Maricá / RJ, 28 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

PORTARIA Nº 1888 DE 28 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018, resolução nº 416, artº 1 § 1 de 30 de novembro de 2009 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 11/2020, cujo objeto é o Contrato de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Material Gráfico, autorizada no Processo Administrativo nº 0016622/2019, da ata de registro de preços nº 05/2020 e processo de utilização e pagamento nº 0007674/2020, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2020. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 11/2020.

Janaina Batista dos Santos - Matrícula nº 110.0104 Victor Fortunato Lucas – Matrícula nº 110.0128

Ricardo Hartuiq Mendes – Matrícula nº 110.0065

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Publique-se.

Maricá / RJ, 16 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

Portaria EPT nº 1909/2020, de 08 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES –

EPT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e o previsto no inc. I do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, e considerando o disposto no inc. V do Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990, bem como o Processo Administrativo nº 0016004/2019, de 02/07/2019.

Resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Averbação de Tempo de Serviço da servidora efetiva MÔNICA DUTRA DE CASTRO, Assistente Administrativo, matrícula 1100040, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º - Averbar o tempo de serviço pelo período de 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 08 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat: 1000122

Portaria EPT nº 1925/2020 de 19 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e com base na Lei Complementar nº 294/17, de 14 de dezembro de 2017.

Considerando a Lei nº 2.756, de 03 de outubro de 2017;

Considerando o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 036/2019; e

Considerando o Processo Administrativo nº 0008488/2020 de 19/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato do Motorista MARCOS PAULO DA SILVA RANGEL, matrícula 1500046, a partir de 28/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28/05/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 19 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat: 1000122

Portaria EPT nº 1926/2020 de 19 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e com base na Lei Complementar nº 294/17, de 14 de dezembro de 2017.

Considerando a Lei nº 2.756, de 03 de outubro de 2017;

Considerando o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 054/2019; e

Considerando o Processo Administrativo nº 0008491/2020 de 19/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato do Motorista ROBERTO PESSOA DIAS, matrícula 1500064, a partir de 28/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28/05/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 19 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat: 1000122

Portaria EPT nº 1927/2020 de 19 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de setembro de 2014 e com base na Lei Complementar nº 294/17, de 14 de dezembro de 2017.

Considerando a Lei nº 2.756, de 03 de outubro de 2017;

Considerando o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 034/2019; e

Considerando o Processo Administrativo nº 0008495/2020 de 19/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato do Motorista RENAN FERREIRA GOMES DA SILVA, matrícula 1500044, a partir de 28/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28/05/2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 19 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat: 1000122

PORTARIA Nº 1928, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de Outubro de 2014, do previsto no art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 244, de 11 de Setembro de 2014 e o que dispõe as Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Daniele Coutinho da Silva, matrícula 1100098, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão da Autarquia Empresa Pública de Transportes;

Art. 2º. Com a inclusão da servidora, a equipe de apoio passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Jhone Medeiros de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100049, sendo designado Pregoeiro;

II – Vinicius Dobis de Souza Martins, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 1100092, sendo designado como membro;

III – Allexandro Matos Paixão, ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula 1100122, sendo designado como membro;

IV - Marcio Da Silva Costa, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, matrícula 1100105, sendo designado como membro;

V - Giliane Monteiro da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, matrícula 1000099; sendo designada como membro;

VI - Daniele Coutinho da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1100098, sendo designada como membro;

Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 1923, de 19 junho 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

Maricá/RJ, 19 de junho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula. 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

TERMO DE ADVERTÊNCIA N.º 001/2020 – ICTIM.

Termo de Advertência

Referência: Contrato n.º 009/2020 – Processo nº 7151/2020.

Fica advertida a empresa PRECIOSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.084.215/0001-40, sediada na Rua Avenida Perimetral Prudente de Moraes, 74 – Vila Itamarati – CEP 25010-009 em Duque de Caxias/RJ, por deixar de entregar documentação exigida pela Controladoria Interna do ICTIM e estabelecida no Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Ressaltando que a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para manifestação e entrega de documentação, a partir da publicação deste Termo de Advertência, ficando ainda, a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas na cláusula décima terceira do contrato firmado entre a empresa e o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, sendo assegurado a empresa o contraditório e a ampla defesa.

Registra-se que a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2020, designada por meio da Portaria nº 37/2020-ICTIM, realizou diversas tentativas de contato com a empresa “Preciosa”, não logrando êxito em nenhuma destas tentativas.

Maricá, 10 de junho de 2020.

Celso Pansera

Diretor-Presidente do ICTIM

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 022/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, I, da CR/88 (redação EC nº 41/03)

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0043/2020, datado de 14/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à partir de 14 de fevereiro de 2020, PENSÃO POR MORTE à dependente (Filha Menor Incapaz), IRINEA COSTA DE MATTOS, nascida em 03 de setembro de 1975, com cota de 100%,

por motivo de falecimento do servidor Inativo IRINEU JOAQUIM DE MATTOS, Auxiliar de Necrópole (Operador de Serviços), Classe “B”,

referência 11 matrícula 0208, RG nº 282994607 (DIC - RJ), CPF nº 476.095.837-15, falecido em 26 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 4.606,97 (quatro mil seiscentos e seis reais e noventa e sete centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de junho de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA nº 62, DE 23 DE Junho DE 2020.

Designação de servidores da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá (SOMAR), para composição de Comissão Mista de Averiguação

Considerando o determinado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE-RJ nº 238.821-9/2018 (nº de origem 806.610-0/2018 e 806.605-5/2015), por meio da decisão plenária, de 16 de março de 2020, quanto à adoção das medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão dos danos referentes à execução do Contrato nº 05/2019 e seguintes, cujo objeto refiram-se à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

Considerando a solicitação formulada pela Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, por meio do Memorando nº DOPCRV-147/2020, de 15 de maio de 2020, quanto à indicação de servidores para compor Comissão Mista de Averiguação;

O PRESIDENTE DA SOMAR, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Mista de Averiguação, a fim de apurar os fatos elencados pelo E. Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TCE-RJ nº 238.821-9/2018 (nº de origem 806.610-0/2018 e 806.605-5/2015), relativos ao Contrato nº 05/2019 e seguintes, cujo objeto refiram-se a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

I – Em razão da competência técnica, a Comissão Mista de Averiguação será composta pelos seguintes membros:

Servidor	Matrícula	Lotação
Flavio Viana De Santana (Presidente)	500.013	Presidência
Fernanda Alves Silva Andrei (Titular)	500.015	Diretoria Jurídica
Leticia Rocha Ferreira Pinto (Suplente)	500.016	Diretoria Jurídica
Maranata M. Sauerbrom dos Santos	500.021	Diretoria Operacional de Administração e Finanças
Paulo Leonardo Araújo Ferreira	500.195	Controladoria Interna
Gustavo Frejat Barbosa	500.251	Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

II – A apuração dos fatos dar-se-á acerca da execução do Contrato nº 05/2019 e seguintes, cujo objeto refiram-se à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, firmados junto à empresa KATTAK SERVIÇOS LTDA-EPP.

III – Os fatos, por ventura apurados, deverão subsidiar a adoção das medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão dos danos.

Parágrafo único. O prazo para execução dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, desta portaria, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

I – Não haverá pagamento de JETON e/ou quaisquer outras gratificações, em razão das atividades desenvolvidas pela Comissão e seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 23 de junho de 2020.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 62/2020

Processo Administrativo Nº 12555/2019

Validade: 07/06/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, situada Avenida Tancredo Neves, nº1.485 Loja 10 – Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP 41.820-021, CNPJ: 04.602.789/0002-92 neste ato representado por seu representante legal JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 1.745.693-27 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 240.115.505-82 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1758 a 1764, HOMOLOGADA às fls. 1779 ambas do processo administrativo nº 12555/2019, referente ao Pregão Presencial nº 15/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.2	Microcomputador tipo 01 - Especificações de acordo com termo de referencia.	UND	DATEN MODELO AIO DC3D A21	194	R\$ 4.600,00	R\$ 892.400,00
02.2	Microcomputador tipo 02 - Especificações de acordo com termo de referencia.	UND	DATEN MODELO DC - 3E-S	72	R\$ 7.180,00	R\$ 516.960,00
04.2	Workstation tipo 01 - Especificações de acordo com termo de referencia.	UND	DATEN MODELO DC2A-T	46	R\$ 26.000,00	R\$ 1.196.000,00
05.2	Monitor para computador tipo II e Workstation - Especificações de acordo com termo de referencia.	UND	DATEN MODELO 24BL550J	142	R\$ 780,00	R\$ 110.760,00
TOTAL						R\$ 2.716.120,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto

básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 08 de junho de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DATEN TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 46/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5329/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e arts 1º, 52 e 53 da LC nº 306/2018, que criou a Autarquia de Obras e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 46/20, cujo objeto é CONTRATO PARA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUADRICICLO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme 5329/2020 e especialmente o disposto na adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2020 (Processo Administrativo nº 14515/2019, através do Pregão Presencial nº 31/2019).

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 46/2020, cujo objeto é CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO QUADRICICLO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme 5329/2020 e especialmente o disposto na adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2020 (Processo Administrativo nº 14515/2019, através do Pregão Presencial nº 31/2019).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula Nº . 500.141
2. CARLOS ALBERTO CORDEIRO – Matrícula Nº . 500.119

3. LUCIANO MOURA – Matrícula Nº . 500.122

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/04/2020.

Publique-se!

Maricá, em 29 de abril de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7932/2020. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30187/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020).

VALOR: R\$ 50.993,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 363/2020.

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 93, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 93/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7932/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 93/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 93/2020 cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 52/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 30187/2019, através do Pregão Presencial nº 20/2020).

1. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula Nº . 500.288

2. VICTOR HUGO DA SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula Nº . 500.266

3. JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº . 500.227

- SUPLENTE: THIAGO COELHO JORGE – Matrícula Nº . 500.294

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/06/2020.

Publique-se.

Maricá, 05 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7954/2020. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO PRENSADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1571/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020).

VALOR: R\$ 47.081,25 (QUARENTA E SETE MIL E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011 E 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00 E 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 E 236;

NOTA DE EMPENHO: 375/2020 E 376/2020;

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

MARICÁ, 09 DE JUNHO DE 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 90, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 90/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7954/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 90/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 90/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO PREN-

SADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 50/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 1571/2020, através do Pregão Presencial nº 29/2020).

1. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº . 500.238

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº . 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº . 500.077

- SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº . 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/06/2020.

Publique-se.

Maricá, 09 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8027/2020. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17443/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019).

VALOR: R\$ 70.632,00 (SETENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 377/2020.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

MARICÁ, 09 DE JUNHO DE 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 91, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 91/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8027/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 91/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 91/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 33/2019 (referente ao Processo Administrativo nº 17443/2019, através do Pregão Presencial nº 42/2019).

1. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº . 500.238

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº . 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº . 500.077

- SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº . 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/06/2020.

Publique-se.

Maricá, 09 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

Ata de R.P. nº 68/2020

Processo Administrativo Nº 303/2020

Validade: 14/06/2021

AQUISIÇÃO DE PINUS E PREGOS

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a LL GASPARG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, situada na Rua Oscar Carvalho Jardim nº 182, Quadra 13, Lote 07 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28860-000, CNPJ: 22.223.078/0001-08 neste ato representado por seu representante legal LEONARDO JOSÉ RIBEIRO GASPARG, portador do RG nº 28.697.556-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.277-36 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 577 a 582, HOMOLOGADA às fls. 592 ambas do processo administrativo nº 303/2020, referente ao Pregão Presencial nº 28/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	UNIDADE	QNT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pinus em peças de 2,50x30,-00cm, (1"x12"). Especificações de acordo com o termo de referência.	10.542	m	R\$ 20,40	R\$ 215.056,80
VALOR GERAL					R\$ 215.056,80

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pre-

tendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde

que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabeleci-

do, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntado-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

LEONARDO JOSÉ RIBEIRO GASPAS

LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 70/2020

Processo Administrativo Nº 27054/2019

Validade: 15/06/2021

AQUISIÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Ao decimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada Rua General Castrioto, 344 Loja, Comp.03 – Barreto – Niterói – RJ CEP 24.110-256, CNPJ: 26.086.779/0001-01 neste ato representado por seu representante legal MARCIO DOMINGUES VALLADÃO EIRELI, portador do RG nº 25.822.574-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 737 a 746, HOMOLOGADA às fls. 763 ambas do processo administrativo nº 27054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 24/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, 4 FOLHAS, SENDO 2 FOLHAS FIXAS + 2 FOLHAS DE CORRER COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 3,00x0,80M	UND	40	R\$ 2.447,50	R\$ 97.900,00
9	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, 6 FOLHAS, SENDO 2 FOLHAS FIXAS + 4 FOLHAS DE CORRER COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO, PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 3,45x0,80M (EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	20	R\$ 2.811,00	R\$ 56.220,00
Total					R\$ 154.120,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei

Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou

referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretoria Operacional de Obras Diretas

MARCIO DOMINGUES VALLADÃO EIRELI

WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 71/2020

Processo Administrativo Nº 27054/2019

Validade: 15/06/2021

AQUISIÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Ao decimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA, situada Henrique Dias, 61 – Lote 1144– Paraíso – São Gonçalo- RJ CEP 24.431-410, CNPJ: 13.391.199/0001-78 neste ato representado por seu representante legal NAYARA MOURA DA FONSECA, portador do RG nº 28.648.990-1 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 158.088.517-93 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 737 a 746, HOMOLOGADA às fls. 763 ambas do processo administrativo nº 27054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 24/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (2,00X2,10CM),EM 2 FOLHAS DE ABRIR, COMPLETADA COM BANDEIRA FIXA (2,00X0,50M), COM VIDRO NA ESPESSURA DE 12MM.INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	10	R\$ 3.498,85	R\$ 34.998,50
2	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (0,80X2,10M),EM UMA FOLHA DE ABRIR, EM LAMBRI, PERFIS SERIE 25,INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	50	R\$ 1.261,60	R\$ 63.080,00
3	PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (2,00X0,80M), EM DUAS FOLHAS DE ABRIR,EM VENZIANA, PERFIS SERIE25. INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	10	R\$ 1.055,45	R\$ 10.554,50
4	PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (1,00X1,50M), EM DUAS FOLHAS DE ABRIR, EM VENEZIANA. INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	10	R\$ 1.289,00	R\$ 12.890,00
5	PORTÃO DE ALUMINIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (1,50X2,00M), EM DUAS FOLHAS DE ABRIR, EM LAMBRI. INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	20	R\$ 3.077,43	R\$ 61.548,60
6	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, TIPO MAXIM AR COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 1,30x0,80M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	100	R\$ 702,53	R\$ 70.253,00
7	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, 4 FOLHAS, SENDO 2 FOLHAS FIXAS + 2 FOLHAS DE CORRER COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 2,00x0,80M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	70	R\$ 1.024,10	R\$ 71.687,00
10	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, FIXA, PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, 0,40x1,70M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	20	R\$ 755,25	R\$ 15.105,00
11	JANELA GUILHOTINA, COM VIDRO FANTASIA, E=6mm, PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, 1,00x1,00M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	10	R\$ 993,50	R\$ 9.935,00
12	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (2,00X2,10CM),EM 2 FOLHAS DE ABRIR, COMPLETADA COM BANDEIRA FIXA (2,00X0,30M), COM VIDRO NA ESPESSURA DE 12MM.INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	1	R\$ 3.403,38	R\$ 3.403,38
13	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA (0,90X2,10M),EM UMA FOLHA DE ABRIR, EM LAMBRI, PERFIS SERIE 25,INCLUSIVE FECHADURA E CONJUNTO DE FERRAGENS.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	5	R\$ 1.425,95	R\$ 7.129,75
14	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, 2 FOLHAS DE CORRER COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 1,20x1,20M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	15	R\$ 1.445,33	R\$ 21.679,95
15	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, 3 FOLHAS, SENDO 1 FOLHA FIXA + 2 FOLHAS DE CORRER COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 1,50x1,20M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	3	R\$ 1.796,66	R\$ 5.389,98
16	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, TIPO MAXIM AR COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 1,20x0,60M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	2	R\$ 560,50	R\$ 1.121,00
17	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, TIPO MAXIM AR COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 0,60x1,20M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	4	R\$ 568,75	R\$ 2.275,00
18	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, TIPO MAXIM AR COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 1,20x0,80M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	4	R\$ 727,50	R\$ 2.910,00
19	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, FIXA, PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA, 0,80x1,20M .(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	1	R\$ 983,82	R\$ 983,82
20	JANELA EM ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO E=10mm, TIPO MAXIM AR COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA + GRADE DE FERRO COM PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, 0,60x0,80M.(EXCLUSIVO ME E EPP)	UND	2	R\$ 497,50	R\$ 995,00
Total					R\$ 395.929,48

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação

pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declara-

radas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação

apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 16 de junho de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretoria Operacional de Obras Diretas

NAYARA MOURA DA FONSECA

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 17/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13054/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 17/2020.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores em razão da criação da Autarquia de Serviços de Obras - SOMAR, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 17/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DA SOMAR NO CAXITO, MEDIANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019.

1.FRANCYNARA APARECIDA AZEVEDO – Matrícula N.º. 500.049

2.LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO JÚNIOR – Matrícula N.º. 500.098

3.VERÔNICA ALMEIDA DOS SANTOS – Matrícula N.º. 500.224

SUPLENTE: ISRAEL MACHADO RODRIGUES - Matrícula N.º. 500.064

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/06/2020.

Publique-se!

Maricá, em 18 de junho de 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, EM 22/06/2020 AO CONTRATO Nº 79/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12977/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E ECOLÓGICO DO MIRANTE NO CAJU.

PARTES: SOMAR- AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E UNICOL CONSTRUTORA EIRELI.

MARICÁ, 22 DE JUNHO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

MATRÍCULA: 500.004

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7682/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: CONTRATO PARA CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14542/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019).
VALOR: R\$ 2.564,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E

QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 357/2020 E 358/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020

MARICÁ, 02 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA N.º 86, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 86/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7682/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 86/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 86/2020, cujo objeto é o CONTRATO PARA CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 12/2020 (Processo Administrativo nº 14542/2019, através do Pregão Presencial nº 40/2019).

1.ANA CLARA DE OLIVEIRA BARROCO – Matrícula Nº 500.182

2.THALIA PEREIRA DA SILVA – Matrícula N.º. 500.019

SUPLENTE: CARLA NUNES SANTOS – Matrícula N.º. 500.021

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/06/2020.

Publique-se.

Maricá, 02 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - SRP

Processo Administrativo: 18082/2019

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de instrumentos de medição para utilização em vistorias técnicas. Data: 07/07/2020 às 09hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 09h às 12hs e de 13:00h às 15:00hs, solicitar pelo e-mail cpl-somar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br >>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 - SUSPENSÃO

Processo Administrativo: 5182/2019

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Diretoria requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail cplsomar@gmail.com Telefones: 21 9 – 9812-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

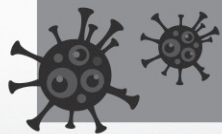
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 – IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 8585/2020

Requerente: LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

CORONAVÍRUS

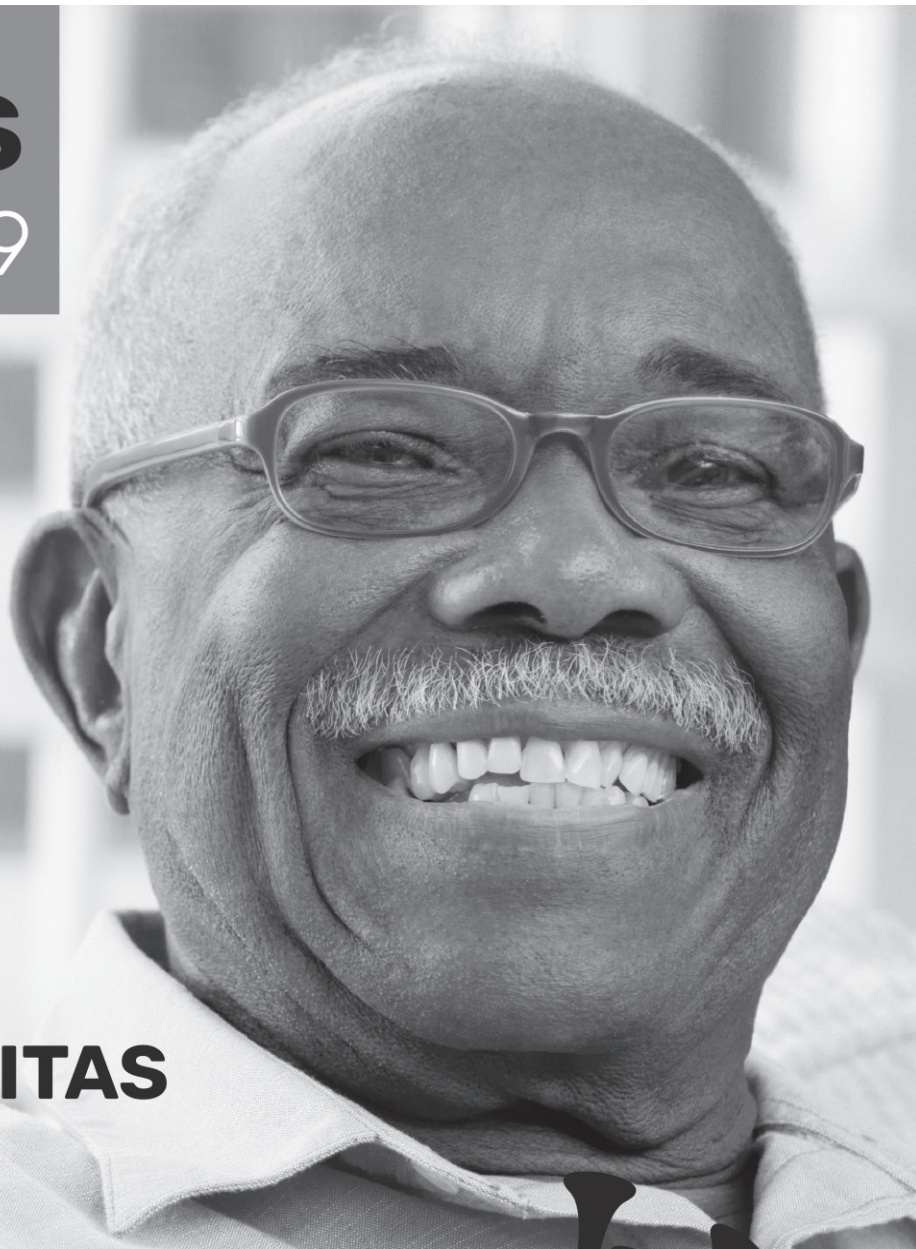


Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos